



**COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA - CAU/SP**

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 20/2017**

**CONVOCATÓRIA: 30/2017**

**DATA: 17/10/2017**

1 ATA DA REUNIÃO: No décimo sétimo dia do mês de outubro de dois mil e dezessete,  
2 reuniu-se a Comissão Permanente de Ética e Disciplina do CAU/SP, nas dependências da  
3 sede do CAU/SP, localizada na rua Formosa 367, Centro. Membros presentes: Arq. Urb.  
4 Rosana Ferrari (Coordenadora), Arq. Urb. Anita Affonso Ferreira (Coordenadora Adjunta),  
5 Arq. Urb. Ana Maria de Biazzi Dias de Oliveira, Conselheira Arq. Urb. Claudete Aparecida  
6 Lopes, Conselheiro Arq. Urb. Ederson da Silva, Conselheiro Arq. Urb. Eduardo Habu,  
7 Conselheiro Arq. Urb. Ruy dos Santos Pinto Junior. Também presentes a Dra. Ellen Monte  
8 Bussi (Analista II), Josiane Mendes Rodrigues ( Analista I), a Coordenadora da Fiscalização  
9 do CAU/SP Arq. Urb. Ana Cláudia da Cunha Kirallah Leonec e os fiscais do CAU/SP  
10 (Analista III): Arq. Urb. Camila Souza Pereira, Arq. Urb. Carolina de Moraes Lyra Schneider,  
11 Arq. Urb. Cecilia Carrapatoso da Costa, Arq. Urb. Deborah Cristina Bonacci, Arq. Urb.  
12 Eduardo da Silva Pinto, Arq. Urb. Fabio Augusto Ferreira Silva, Arq. Urb. Fernanda  
13 Naccaratto Oliveira Leite, Arq. Urb. Karen Martinelli Gusman Ferraz, Arq. Urb. Luciana  
14 Hildebrand Manão, Arq. Urb. Marcelo Gonzales Gimenes, Arq. Urb. Maria Carolina Scavitti,  
15 Arq. Urb. Paulo Burigo Marcondes Godoy e Arq. Urb. Robson Carvalho de Oliveira. Após  
16 verificação de quórum, a Coordenadora Arq. Urb. Rosana Ferrari deu início a 20ª Reunião  
17 Extraordinária da Comissão Permanente de Ética e Disciplina do CAU/SP de 2017 e sugeriu  
18 que todos se apresentassem. Em seguida, a fiscalização esclareceu que essa reunião seria  
19 uma oportunidade para discutir procedimentos, pois, apesar das Resoluções vigentes há  
20 alguns procedimentos que precisam ser ajustados em ambiente interno, como solicitação de  
21 documentos, encaminhamento de denúncias à Comissão e arquivamento de denúncias. Em  
22 relação a solicitação de informações complementares, pela Comissão à Fiscalização,  
23 informaram que o requerimento deveria ser encaminhado através do protocolo de origem e  
24 que algumas informações podem ser consultadas pelo SICCAU, não havendo necessidade  
25 de retornar os protocolos de denúncia à Fiscalização para verificá-las. O Conselheiro Arq.  
26 Urb. Éderson da Silva esclareceu que os Conselheiros não têm acesso as funcionalidades  
27 do SICCAU, disponibilizadas aos funcionários, para verificações sobre registro de  
28 profissionais e emissão de RRT. Quanto aos protocolos encaminhados à Comissão para  
29 análise, o ideal é que tenha elementos que possam possibilitar uma análise, como RRT  
30 relacionados a denúncia em questão; informações sobre o registro do profissional, se está  
31 ativo, suspenso ou interrompido; se houve abertura de um processo no âmbito da  
32 Fiscalização; se foi solicitado algum tipo de informação ou documentação complementar às  
33 partes e se as partes atenderam ou não a notificação. A Coordenadora, Arq. Urb. Rosana  
34 Ferrari, comentou que houve uma melhoria quanto as informações que acompanham os  
35 protocolos de denúncia. Também foi mencionado que atualmente há apenas uma pessoa  
36 para assessorar a Comissão e que há necessidade de mais funcionários. A Fiscalização  
37 esclareceu que quando não for juntado RRT não é certeza que o mesmo não foi emitido  
38 pelo profissional, tendo em vista que nem sempre o sistema localiza o RRT procurado. O  
39 Conselheiro Arq. Urb. Éderson da Silva ressaltou que é importante constar no relatório da  
40 fiscalização, que acompanha a denúncia, informações sobre a emissão ou não localização  
41 do RRT, haja vista as disposições contidas na Nota Jurídica nº 13/AJ-CAM/2015, emitida  
42 pela Assessoria Jurídica do CAU/BR, na qual cita que cabe a Comissão que se incumbir do



43 processo disciplinar, avaliar as providências tomadas pelo profissional denunciado como  
44 medida de redução dos impactos das possíveis infrações. Em relação às denúncias sobre  
45 falta de RRT, mesmo quando houver outras situações envolvidas, deverá ser vista a  
46 questão do exercício profissional, porque será considerada a conduta do arquiteto quanto a  
47 regularização da situação. Foi apontado que alguns protocolos retornaram à Fiscalização.  
48 Porém, não estava pontuado o que precisava ser feito. Solicitaram que seja identificado o  
49 que precisa ser revisto para que o fiscal saiba quais providências devem ser tomadas. O  
50 Conselheiro Arq. Urb. Ruy dos Santos Pinto Junior comentou que algumas denúncias  
51 precisam ser complementadas com informações e que os Conselheiros deveriam ter um  
52 contato maior com os fiscais. Questionaram se os fiscais podem ter a liberdade de entrar em  
53 contato com os membros da Comissão, quando for necessário. O Conselheiro Arq. Urb.  
54 Éderson da Silva comentou que quando voltar um processo ou protocolo de denúncia o  
55 fiscal pode entrar em contato com a Comissão. A Coordenadora, Arq. Urb. Rosana Ferrari,  
56 concordou com o Conselheiro Arq. Urb. Éderson da Silva. No entanto, ressaltou que não  
57 quer que ocorra nenhuma ingerência ou que passem por cima de nenhuma hierarquia. A  
58 Conselheira Arq. Urb. Ana Maria de Biazzi disse que precisa ter um canal de comunicação  
59 com a fiscalização. Porém, os retornos das informações requeridas pela Comissão devem  
60 ser registrados nos processos. Também foi colocado que a Fiscalização entende que não  
61 pode avaliar o que está sendo denunciado, sob um olhar crítico, nem fazer perguntas e criar  
62 provas, porque de certa forma acaba direcionando. Foi proposto juntar às denúncias check  
63 list dos documentos juntados e direcioná-las à Comissão para que a mesma avalie e decida  
64 sobre o acatamento ou arquivamento. Têm o entendimento de que se não houver os  
65 requisitos da denúncia, conforme previsto no Art. 11, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, as  
66 apurações não devem continuar. Foi apresentado à Comissão modelo de check list em  
67 planilha de excel. O Conselheiro Arq. Urb. Ruy dos Santos Pinto Junior apresentou como ele  
68 faz a verificação dos requisitos contidos no Artigo 11, da Resolução 143/2017 e como  
69 descreveu essa verificação em seu parecer. Questionaram até que ponto a fiscalização têm  
70 a discricionariedade de encerrar um protocolo de denúncia por não conter os requisitos  
71 previstos na Resolução. A Coordenadora Arq. Urb. Rosana Ferrari entende que os fiscais  
72 têm autonomia para encerrar uma denúncia, quando não conter os requisitos previstos no  
73 Art. 11. A Coordenadora Adjunta, Arq. Urb. Anita Affonso Ferreira, comentou que a  
74 fiscalização não deve avaliar o mérito da questão, devem analisá-las materialmente, em  
75 relação às Resoluções vigentes. O Conselheiro Arq. Urb. Éderson da Silva ressaltou que o  
76 Art. 12, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, dispõe que a instauração, de ofício, do  
77 processo ético-disciplinar, por meio da atividade fiscalizatória a cargo de agente de  
78 fiscalização do CAU/UF, decorrerá da análise de deliberação da Comissão de Exercício  
79 Profissional do CAU/UF (CEP/UF), direcionada à CED/UF por intermédio do presidente do  
80 CAU/UF. Foi discutido o Art. 18, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual dispõe: *A*  
81 *denúncia, depois de protocolada, deverá ser imediatamente encaminhada ao presidente do*  
82 *CAU/UF para ciência e envio à respectiva CED/UF no prazo máximo de 7 (sete) dias* e foi  
83 verificada a possibilidade de encaminhamento das denúncias via pdf para montagem das  
84 pastas. A Comissão entende que as denúncias que contêm indícios de falta ética devem ser  
85 encaminhadas após a juntada de todas documentações que forem necessárias para uma  
86 análise preliminar e após as verificações, no âmbito da fiscalização, quanto às questões  
87 relacionadas ao exercício profissional. Perguntaram se, em alguns casos, a fiscalização  
88 pode requerer a apresentação de um laudo técnico. O Conselheiro Arq. Urb. Éderson da



89 Silva entende que, se for necessário, diante das alegações contidas na denúncia, a  
90 Fiscalização pode pedir o laudo. Foi sugerido que a CED-CAU/SP faça uma Deliberação  
91 formalizando alguns procedimentos. A Coordenadora solicitou que um representante da  
92 Fiscalização escreva o que precisa ser regulamentado, encaminhe à Diretoria Técnica  
93 solicitando o envio para essa Comissão. A Comissão avaliará e deliberará a respeito. Foi  
94 marcada uma nova reunião com os fiscais, prevista para o dia 12 de dezembro. Não  
95 havendo outros assuntos a serem discutidos a Coordenadora encerrou a reunião às 17:20 h,  
96 agradecendo a presença de todos.

97

98

99

100  Arq. Urb. Rosana Ferrari – Coordenadora

101

102

103

104  Arq. Urb. Anita Affonso Ferreira – Coordenadora Adjunta

105

106

107

108  Josiane Mendes Rodrigues – Relatora